

PARECER No 1237/02 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI No 110/2001

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, visa proibir a exibição, na parte exterior das bancas de jornais e revistas do Município de São Paulo, de qualquer tipo de impresso que contenha fotos ou ilustrações sensacionalistas ou aberrantes, ou seja, aquelas fora dos padrões normais que possam vir ofender o sentimento ético e a sensibilidade dos transeuntes.

Ao infrator será aplicada uma multa de 250 UFIRs (Unidades Fiscais de Referência), a ser dobrada em caso de reincidência.

A douta Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo para adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, e transformar a multa em reais, pois a UFIR foi extinta.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, visto que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias. Contudo, para que a multa seja corrigida monetariamente, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 110/2001

Proíbe a exposição e a comercialização das publicações que especifica, na parte externa das bancas de jornais e revistas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica proibida, na parte externa das bancas de jornais e revistas, a exposição e a comercialização de publicações cuja composição de capa se utiliza de fotos ou ilustrações sensacionalistas ou aberrantes que constituam ofensa ao sentimento ético e à sensibilidade dos transeuntes.

Parágrafo único - As publicações de que trata o "caput" deverão ser expostas e comercializadas, exclusivamente, no interior das bancas a que se refere a presente Lei.

Art. 2º - O descumprimento ao disposto na presente Lei ensejará ao infrator multa de, aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 04/09/02

Adriano Diogo - Presidente

Gilson Barreto - Relator

Augusto Campos

Milton Leite

Paulo Frange

Viviani Ferraz